

DECRETO N. 12.149 DE 26 DE MARÇO DE 1993

DISCIPLINA OS MEIOS DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, SOB A FORMA DE "OUTDOOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A exploração dos meios publicitários nas vias e logradouros públicos, sob a forma de "outdoor" e similares depende de prévia licença da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo único Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos de domínio privado, forem visíveis ao público.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo a normatização e fiscalização do disposto no presente Decreto.

Art. 3º Deverá constar em cada "outdoor" ou similar, na sua parte frontal, o número da licença expedida que lhe corresponda e a plaqueta de identificação da firma que o explora.

Art. 4º Após a expedição da licença, o interessado terá o prazo de 20 (vinte) dias para colocação do anúncio, sob pena de caducidade da licença.

Art. 5º Serão cobradas as taxas relativas a veiculação de publicidade, previstas no Anexo VI da Lei nº 2.609, de 23 de dezembro de 1982, consolidado pelo Decreto nº 8.712, de 07 de junho de 1991.

Art. 6º Sempre que for necessário, a bem do interesse público, a Prefeitura poderá determinar a retirada ou remoção do anúncio para outro local, sem que fique obrigada a qualquer ressarcimento.

Art. 7º É vedada a colocação de "outdoor" ou similar, inclusive em terrenos particulares:

I. Na Zona Central da cidade;

II. Na orla marítima;

III. Nas praças e parques;

IV. Quando prejudicarem:

- a) as fachadas das edificações;
- b) aspectos da paisagem urbana;
- c) panoramas naturais;
- d) a visualização de edificações de uso público, bem como de edificações consideradas patrimônio arquitetônico, artístico ou cultural do Município, qualquer que seja o ponto tomado como referência;

V. Quando prejudicarem a passagem de pedestres e a visibilidade de veículos;

VI. Que contenham incorreções de linguagem;

VII. Que contenham dizeres ou indicações desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

Art. 8º A instalação de "outdoor " deverá:

- I. Preservar uma distância mínima de 50,00 m (cinquenta metros) entre um desses e outro ao longo das vias públicas;
- II. Não prejudicar a sinalização de trânsito existente;
- III. Não se localizar em pontos que desviem a atenção dos condutores de veículos;

Parágrafo único Será permitida a instalação de 02 (dois) dispositivos de propaganda formando um "V" com o vértice para o leito da via.

Art. 9º Os dispositivos de publicidade deverão ser conservados em boas condições, renovados e consertados sempre que tais providências sejam necessárias ao bom aspecto e segurança dos mesmos.

Art. 10 Havendo destruição total ou parcial do equipamento em razão do mau tempo, sinistro ou ato praticado por terceiros, ficam os seus proprietários obrigados a reconstruir a parte estragada, substituir ou retirar o material no prazo de 48:00h (quarenta e oito) horas após o ocorrido.

Art. 11 As vias e logradouros públicos permitidos, bem como a quantidade máxima tolerada de anúncios nas rotatórias, ficam fixados de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Quando da instalação em rotatória, somente será permitida a instalação de, no máximo, 02 (dois) "outdoors" ou similares por cada empresa.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Urbanismo deverá determinar os critérios de preferência na ocupação dos locais permitidos.

Art. 12 Fica instituído o cadastro de publicidade, na Secretaria Municipal de Urbanismo, para registro e controle da exploração dos meios publicitários.

Art. 13 Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, para a regularização de "outdoors" e similares instalados no Município e ainda não licenciados ou em desacordo com este Decreto.

Parágrafo único Expirado o prazo estipulado neste artigo, a Prefeitura executará os serviços necessários de retirada, reparação e limpeza, cobrando os responsáveis pelas despesas efetuadas, acrescidas de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das multas devidas.

Art. 14 Na infração de qualquer artigo deste Decreto, será aplicada multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

Art 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 9.521, de 29 de agosto de 1991, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, EM 26 DE MARÇO DE 1993, 172º DA INDEPENDÊNCIA E 105º DA REPÚBLICA.

ANEXO I

Nº DE ORDEM TRECHOS E AVENIDAS

01 Avenida dos Holandeses

Retomo do Calhau/Retorno do Olho d'Água

02 Avenida Presidente Médici

Avenida Vitorino Freire/Av. dos Franceses

03 Avenida Bandeira Tribuzi

Cabeceira da Ponte Bandeira Tribuzi/Casa do Trabalhador

04 Avenida Jerônimo de Albuquerque
Av. Colares Moreira/Retomo da Cohab

05 Avenida Daniel de La Touche
Retorno da Cohama/Ponte do Caratátua

06 Avenida São Luís Rei de França
Retorno da Cohab/Retorno do Olho d'Água

07 Avenida Colares Moreira
Retomo São Francisco/Av. Jerônimo de Albuquerque

08 Avenida Vitorino Freire
Barragem do Bacanga/Ponte Bandeira Tribuzi

09 Avenida dos Franceses
Avenida Getúlio Vargas/Tirirical

10 BR 135
Pedrinhas/Estiva

11 Avenida dos Portugueses
Barragem do Bacanga/Porto do Itaqui

12 Avenida Guajajaras
Retomo da Forquilha/Parque Universitário

13 BR 135
Pedrinhas/Avenida dos Portugueses

14 Avenida dos Holandeses
Retomo da Ponta d'Areia/Retomo do Calhau

16 Avenida Daniel de La Touche
Avenida dos Holandeses/Retomo da Cohama/Olho d'Água

17 Avenida Santos Dumont
Avenida Casemiro Júnior/Retorno do São Cristóvão

18 Avenida Edson Brandão/Avenida São Sebastião
Viaduto do Café/Avenida São Sebastião

19 Avenida Ana Jansen
Retomo do São Francisco/Ponta d'Areia

20 Avenida Lourenço Vieira da Silva
Avenida Guajajaras/Cidade Operária

ANEXO II

II – ROTATORIAS Nº DE "OUTDOOR"

01 Casa do Trabalhador

Avenida Colares Moreira/Av. Jerônimo de Albuquerque

12

02 Calhau

Avenida dos Holandeses/Av. Colares Moreira

08

03 – Quatro Rodas (acesso)

Avenida dos Holandeses

04

04 Quinta do Calhau

Avenida dos Holandeses 04

04

05 Cohama

Avenida Jerônimo de Albuquerque/Av. Daniel de La Touche

04

06 Interseção da Av. São Luis Rei de França com a antiga estrada da Cohama Olho d'Água

02

07 Forquilha

Av. Guajajaras / Av. Jerônimo de Albuquerque

06

08 Anjo da Guarda Av, dos Portugueses/BR 135 04

04

09 Interseção da Av. Médici com Av. Vitorino Freire 06 06

10 Interseção da Av. Médici/Av. dos Holandeses 08 08

11- Aeroporto

Av. Guajajaras/Av. dos Franceses 04

04

12 Interseção da Av. Daniel de La Touche/Av. dos Holandeses

04

13 Interseção da Av. Bandeira Tribuzi/Estrada da Vitória 04 04